

CONTRATO Nº 06/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2023-JLT4F
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA/ES, RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES E AQUAVIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA TRANSEGUR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **TRANSEGUR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, situada na Rua São Pedro, nº 82 – Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra – E.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.265.996/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Silva Boy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.230.197-50, portador da Carteira de identidade nº 1.993.843 SSP/ES, empresário, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA/ES, RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES E AQUAVIÁRIO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e de acordo com os termos do Processo E-DOCS Nº 2023-JLT4F, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta Comercial da Contratada, datada de 28/12/2023; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA/ES, RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES E AQUAVIÁRIO**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência e no Edital de PE nº 20/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB-ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 744.267,98 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo II do Edital), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

Da revisão

6.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II – Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Do Reajustamento

6.5. Para obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da limite para a apresentação da proposta comercial.

6.6. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.6.1. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 6.8 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

6.7. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

Da Repactuação

6.8. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses.

6.9. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão repactuados em conformidade com convenção

ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

6.11. As revisões, reajustes e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

6.12. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.1.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente os documentos que comprovem a quitação de débitos fiscais, tributários e trabalhistas, inclusive os relacionados aos benefícios e salários da Convenção Coletiva da Categoria.

7.1.1.1. Os pagamentos de benefícios e salários deverão ser comprovados para todos os empregados na execução do objeto contratado, inclusive os temporários e de cobertura de faltas.

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7.5. A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória.
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. Da Sanção de Advertência:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

8.4.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

8.5. Da Sanção de Multa:

8.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído

o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

8.6. Da Sanção de Suspensão:

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

8.6.2. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.6.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Contratante.

8.6.4. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB-ES para fins de registro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos abaixo transcritos, do artigo 168 do RILC:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CETURB-ES, observado o presente RILC;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CETURB-ES.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da CETURB-ES, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CETURB-ES decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da CETURB-ES, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá início em 01/02/2024 e término em 31/01/2026.

10.2. A vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

10.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do Art. 127 do RILC, abaixo transcritos:

- I - haja interesse da CETURB-ES;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB-ES em fase de cumprimento;
- IX - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- X - haja autorização da autoridade competente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.4. A Contratada deve iniciar os serviços na data a ser estabelecida pela CETURB-ES, através do recebimento da ORDEM DE INÍCIO dos mesmos. Não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO

11.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

11.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

11.3. A Contratante reterá em cada fatura os valores referentes à Imposto de Renda, PIS, COFINS, INSS e ISSQN, referentes aos valores contratados.

11.4. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

11.5. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

11.6. As Guias mencionadas no item 11.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

11.7. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

11.8. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento de todos os empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

11.10. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 11.1 a 11.9, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o **último dia do mês a que se refere**. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de seguro-garantia, como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R\$ 893.121,58** (oitocentos e noventa e três mil cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total máximo para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

12.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB-ES.

12.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB-ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

14.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

14.5. O contrato poderá ser alterado ainda:

14.5.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.5.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.5.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.6. Na hipótese de supressão de serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos – item 10 do Anexo I, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato e seus Anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados, em especial o **Anexo I – Termo de Referência**.

15.2. Fornecer mensalmente a Contratante a documentação exigida.

15.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da fatura.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

15.4. Fornecer os itens constantes da planilha de Insumos apresentada em sua Proposta comercial (como por exemplo, uniformes, alimentação e vale-transporte) regularmente a seus empregados, na forma da lei.

15.5. Manter seus empregados devidamente uniformizados, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, diferenciados dos servidores estaduais e das empresas operadoras.

15.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

15.6.1. Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.

15.7. Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

15.8. Fornecer e manter o armamento e equipamento de seus empregados, na forma da lei e de acordo com o estabelecido Anexo I – Termo de Referência.

15.9. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

15.10. Substituir, no prazo imediato, qualquer de seus empregados, por solicitação direta da Ceturb-ES.

15.11. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis e de acordo com o Regulamento dos Terminais, bem como cumprir fielmente a legislação aplicável ao objeto contratado.

15.12. Observar na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Ceturb-ES.

15.13. Impedir a permanência, bem como providenciar a imediata retirada, de eventuais invasores como ambulantes, vendedores de qualquer espécie não autorizados pela Ceturb-ES ou mendigos, das dependências dos Terminais.

15.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Ceturb-ES e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.15 Fornecer à Ceturb-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de vida coletivo que dê cobertura aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

15.19 Custear e instalar o sistema eletrônico de ronda nos Terminais, conhecido como bastão ronda, nos pontos determinados conforme layouts dos Terminais no Anexo I – A.

15.19.1 A Contratada será responsável pela manutenção do sistema eletrônico de ronda.

15.19.2 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar relatórios do sistema eletrônico de ronda a Contratada, e esta terá o prazo de até 24 horas para entregá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, na forma prevista na Cláusula Sétima.

16.2. Designar empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, o(s) qual (is) deverá (ão) se reportar aos encarregados da Contratada para resolução de quaisquer problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços prestados serão avaliados e acompanhados conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**, através de planilhas de controle diário e mensal, constantes no **Anexo I - A**.

17.1.1. A reincidência das irregularidades descritas nas planilhas de controle diário e mensal poderão implicar na aplicação de penalidade de advertência à CONTRATADA.

17.1.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

17.3. Todos os benefícios e subitens que constaram da proposta comercial da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato e poderão ser diligenciados a qualquer tempo pela Contratante durante a vigência contratual, para verificação de seu fiel cumprimento.

17.4. A qualquer tempo durante a vigência contratual, a Ceturb-ES poderá exigir cópia dos documentos abaixo relacionados visando a verificação da regularidade trabalhista, previdenciária, capacitação e reciclagem dos vigilantes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) documentos referentes ao registro dos contratos de trabalho;
- b) documentos referentes à vigência contratual;
- c) documentos referentes à cessação dos contratos de trabalho;
- d) documentos de informação;
- e) CTPS – cópias das páginas com anotações;
- f) avisos e recibos de pagamento de férias;
- g) recibos de pagamento de Abono Pecuniário, salários e 13º salários;
- h) recibos de entrega de vale-transporte e listagem com atualização de endereços e requisição de vale-transporte;
- i) recibos de entrega de EPI's e listagem com nome do profissional que ministrou palestra de como utilizá-los, bem como a presença dos empregados nessa palestra;
- j) contribuição sindical;
- k) RAIS;
- l) CAGED;
- m) atestados e justificativas;
- n) documentos de salário-família;
- o) termos de rescisão de contrato de trabalho, com homologação;
- p) guias rescisórias de FGTS e Contribuições Sociais/ Guias de Recolhimento rescisório do FGTS;
- q) avisos prévios e pedidos de demissão;
- r) comunicação de dispensa e requerimento de Seguro-desemprego.
- s) recibos de entrega dos conjuntos de uniformes;
- t) certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes e;
- u) CND'S.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado decorrente da Avaliação Desempenho elaborado pela fiscalização, conforme modelo constante do Anexo I A deste Contrato.

b) definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

18.3. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

18.4. A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

18.6. É competência do Gestor ou fiscal da CETURB-ES, dentre outras:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - atestar a plena execução do objeto contratado.

18.7. É dever do representante ou preposto da Contratada:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CETURB-ES;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 18 de janeiro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**

TRANSEGUR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância para os Terminais de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, para o Terminal Rodoviário de Vitória e Aquaviário, a ser executado conforme especificações do objeto constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A Contratação de serviços de vigilância se justifica em face da necessidade de se garantir a ordem e a segurança nas instalações que abrigam o patrimônio da CETURB/ES e o patrimônio por ela gerido, bem como assegurar a integridade física dos empregados e colaboradores lotados nas dependências da CETURB/ES.

3. DA VIGÊNCIA, DO QUANTITATIVO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O contrato terá a vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 13.303/2016 e RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.

3.2 O contrato deverá contemplar 03 (três) tipos de postos de trabalho, a saber:

3.2.1 Posto de Vigilância desarmado diurno fixo nos Terminais Urbanos de Integração e no Terminal Rodoviário, 12 X 36 horas, com início às 06h00min e término às 18h00min, com cobertura aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos;

3.2.2 Posto de Vigilância armado noturno fixo nos Terminais Urbanos de Integração, 12 X 36 horas, com início às 18h00min e término às 06h00min, com cobertura aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos;

3.2.3 Posto de Vigilância desarmado noturno fixo no Terminal Rodoviário de Vitória e Aquaviário, 12 X 36 horas, com início às 18h00min e término às 06h00min, com cobertura aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos;

3.3 A CETURB/ES poderá alterar, através de Termo Aditivo, a utilização de armas de fogo, que porventura se faça necessária, em virtude de futura demanda ou ocorrências de fatos supervenientes devidamente atestados.

3.4 O quantitativo e os locais dos postos de trabalho serão distribuídos conforme tabelas abaixo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

I - TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO

Local	Turno	Horário	Nº Total POSTOS/Mês
Terminal Laranjeiras	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal Laranjeiras			4
Terminal Carapina	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal Carapina			4
Terminal Jacaraípe	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal Jacaraípe			4
Terminal Campo Grande	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal C.Grande			4
Terminal do IBES	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal IBES			4
Terminal Vila Velha	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal Vila Velha			4
Terminal São Torquato	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal S.Torquato			4
Terminal Itaparica	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal Itaparica			4
Terminal Itacibá	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal Itacibá			4
Terminal Jardim América	A	06:00/18:00	2
	B	18:00/06:00	2
Subtotal J.América			4
TURNOS		Nº POSTOS	
12x36 DD		20	
12x36 NA		20	
TOTAL GERAL		40	

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

II - TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

TIPO DE POSTO	TURNO	NÚMERO DE POSTOS
POSTO DESARMADO DIURNO	12 x 36 (06h às 18h)	4
POSTO DESARMADO NOTURNO	12 x 36 (18h às 06h)	4
TOTAL GERAL		8

Considerando o histórico dos anos anteriores, relacionado às festividades que acontecem no Sambão do Povo e aos feriados prolongados, temos um aumento significativo da população flutuante do Terminal Rodoviário de Vitória. Ocasionalmente um enorme fluxo de utilização do estacionamento, dos banheiros e da estrutura física do Terminal, sendo necessário o reforço da vigilância.

III - AQUAVIÁRIO

TIPO DE POSTO	TURNO	NÚMERO DE POSTOS
POSTO DESARMADO NOTURNO	12 x 36 (18h às 06h)	01
Este posto atualmente está alocado na SEDE da Ceturb/ES, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 7º andar, Centro, Vitória/ES, e os serviços são prestados através de sistema de videomonitoramento.		

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO**4.1 – Das atribuições dos Vigilantes:****4.1.1 Zelar pela ordem pública e preservação ao patrimônio da CETURB/ES;**

4.1.2 Comunicar imediatamente ao representante da CETURB/ES, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações e interior dos Terminais, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CETURB/ES, bem como as que entender oportunas;

4.1.4 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, com os devidos registros no livro de ocorrências;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.1.5 Comunicar ao representante da CETURB/ES, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio;

4.1.6 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CETURB/ES e das instalações por ela geridas, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.1.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho e/ou horário de operação dos Terminais, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.1.8 Proibir o ingresso e/ou permanência de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações da CETURB/ES, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;

4.1.9 Proibir a aglomeração de pessoas junto a sala de apoio, comunicando o fato ao representante da CETURB/ES, no caso de desobediência;

4.1.10 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto a sala de apoio, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.1.11 Proibir a utilização da sala de apoio para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;

4.1.12 Executar a(s) ronda(s) de hora em hora, por terminal, conforme a orientação recebida da CETURB/ES, bem como acionar os pontos eletrônicos (ronda bastão) determinados nos layouts dos terminais no Anexo I – B, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.1.13 Assumir diariamente o Posto, pontualmente, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, de posse dos equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

4.1.13.1 Quando em efetivo serviço, o vigilante deverá portar sua Carteira Nacional de Vigilante (CNV), conforme determina o Art. 157 e inciso III do Art. 164 da Portaria do DPF nº 3.233 de 10/12/2012;

4.1.14 Permanecer no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, bem como não ficar conversando com lojistas, donos de módulos e funcionários da portaria; sob pena de aplicação de sanções para a CONTRATADA;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.1.15 Ao final de cada turno o vigilante deverá efetuar ronda completa e elaborar relatório das ocorrências de seu turno, passando-o para o responsável pela unidade ou para alguém por este formalmente designado;

4.1.16 Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

4.1.17 Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para saída de materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

4.1.18 Em caso da ocorrência de sinistro, se necessário, acionar pelo telefone, de imediato, o Corpo de Bombeiros e/ou SAMU e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

4.1.19 O vigilante deverá ser diplomático sob o stress e em situações de emergência;

4.1.20 Não utilizar aparelhos de televisão, rádio ou celular com semelhantes funções, ou de Internet, nem ler livros, apostilas, jornais ou revistas, sendo, também, expressamente proibido cochilar ou dormir, bem como se ocupar de quaisquer outros afazeres que possam distrair a atenção ou o foco da atividade de vigilância;

4.1.21 Abster-se de atender a chamados ou cumprir tarefas não determinadas pela CONTRATANTE ou em proveito de terceiros;

4.1.22 Comunicar-se, com o setor de Vídeo Monitoramento - CFTV, Circuito Fechado de Televisão, alertando no caso de atividade estranha, fora da normalidade ou que requeira atenção;

4.1.23 Não fumar no interior das edificações, sob pena de aplicação das devidas sanções contratuais para a CONTRATADA;

4.1.24 Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, no caso de descumprimento, às sanções criminais e civis;

4.1.25 Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em sentido contrário;

4.1.26 Deixar energizado somente a iluminação predeterminada, encarregando-se de desligar os demais circuitos dos Terminais nos horários definidos pelo Contratante;

4.1.27 Buscar, em casos de dificuldade, a orientação com administradores dos terminais, repassando-lhes o problema;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.1.28 Promover o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências dos Terminais, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro.

4.1.29 Coibir a fixação ou distribuição de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, com exceção daqueles com prévia autorização da CETURB/ES.

4.1.30 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

4.2- Das Responsabilidades da Contratada:

4.2.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação e reciclagem de vigilantes, válidos, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e alterações posteriores, e da Portaria DPF nº 3.258 de 02/01/2013, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.2.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 3 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

4.2.3 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) – Uniformes e complementos para vigilantes armados:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe e/ou boné com emblema;
- Colete com logomarca atrás;
- Jaqueta de frio ou japona com logomarca;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Tonfa;
- Porta Tonfa;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Algemas;
- Lanterna;
- Pilha para lanterna;
- Bastão de Ronda, com no mínimo 05 (cinco) pontos magnéticos, juntamente com o sistema eletrônico de controle de ronda para registro de passagem do vigilante pelos locais, do horário em que ele esteve nos locais, do circuito realizado pelo vigilante, e por meio de uma cartela com eventos programados, poderão ser registradas ocorrências associadas a esses locais (1 unidade);
- Telefone móvel para comunicação entre os postos, bem como destes com a base/empresa, e do vigilante com CONTRATANTE (fiscal e gestor).

b) – Uniformes e complementos para vigilantes desarmados:

- Calça;
 - Camisa de mangas compridas e curtas;
 - Cinto de nylon;
 - Sapatos e meias;
 - Quepe e/ou boné com emblema;
 - Colete com logomarca atrás;
 - Jaqueta de frio ou japona com logomarca;
 - Capa de chuva;
 - Crachá;
 - Distintivo tipo broche;
 - Livro de ocorrência;
 - Tonfa;
 - Porta Tonfa;
 - Apito;
 - Cordão de apito;
 - Algemas;
 - Lanterna;
 - Pilha para lanterna;
 - Bastão de Ronda, com no mínimo 05 (cinco) pontos magnéticos, juntamente com o sistema eletrônico de controle de ronda para registro de passagem do vigilante pelos locais, do horário em que ele esteve nos locais, do circuito realizado pelo vigilante, e por meio de uma cartela com eventos programados, poderão ser registradas ocorrências associadas a esses locais (1 unidade);
 - Telefone móvel para comunicação entre os postos, bem como destes com a base/empresa, e do vigilante com CONTRATANTE (fiscal e gestor).
- * Em específico para os postos do Terminal Rodoviário de Vitória:**
Rádios de comunicação portáteis UHF para comunicação entre os postos, bem como destes com a base/empresa, e do vigilante com CONTRATANTE (fiscal e gestor).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.2.4 A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.2.5 Apresentar à CETURB/ES a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

4.2.6 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

4.2.7 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

4.2.8 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.2.9 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da CETURB/ES;

4.2.10 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.2.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CETURB/ES, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da empresa;

4.2.12 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

4.2.13 Instruir ao seu preposto a necessidade de acatar as orientações do representante da CETURB/ES, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.2.14 Relatar à CETURB/ES toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

4.2.15 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos (diurno 06h/18h e noturno 18h/06h) alternados;

4.2.16 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

4.2.17 Prestar o serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas necessários,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

4.2.18 Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CETURB/ES, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

4.2.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;

4.2.20 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

4.2.21 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual);

4.2.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CETURB/ES, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.2.23 Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CETURB/ES e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

4.2.24 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CETURB/ES, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS e demais documentos conforme item 8.1, sem o que, não serão liberados pagamentos das faturas apresentados a Comissão Gestora do Contrato;

4.2.25 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

4.2.26 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas, por ato próprio ou negligência, através de seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 151 do RILC;

4.2.27 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se

o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

4.2.28 Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações em que executava os serviços de onde se deu o afastamento;

4.2.29 Responsabilizar-se pela conduta ética dos vigilantes;

4.2.30 Dar destinação final adequada aos materiais que eventualmente forem recolhidos nas rodas diárias nos Terminais de Integração a ex: Simulacros, facas, canivetes e etc.

4.2.31 Apresentar Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância, o qual deverá indicar:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
- d) prever procedimentos de primeiros socorros;
- e) aspectos de Defesa Civil, tais como:
- f) plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e/ou calamidade pública;
- g) procedimento em caso de sinistro;

4.2.32 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter cursado o 1º grau completo.
- b) Possuir Certificado de Reservista.
- c) Possuir Certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes, válidos, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 e alterações posteriores, e da Portaria DPF nº 3.258 de 02/01/2013, que contemple os seguintes conteúdos programáticos:
 - Os causadores de ameaça;
 - Noções de OMD (observação, memorização e descrição);
 - Noções de gerenciamento de crises;
 - Procedimentos básicos de segurança e;
 - Segurança física de instalações.

4.2.33 Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

4.2.34 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

4.2.35 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a CETURB/ES, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.36 Zelar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho não saiam armados do serviço, devendo ser providenciada a guarda do armamento em local apropriado e ajustado, de acordo com a legislação vigente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.2.37 Custear e instalar o sistema eletrônico de ronda nos terminais, conhecido como bastão ronda, nos pontos determinados conforme layouts dos terminais no Anexo I – B.

4.2.37.1 A Contratada será responsável pela manutenção do sistema eletrônico de ronda.

4.2.37.2 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar relatórios do sistema eletrônico de ronda a Contratada, e esta terá o prazo de até 24 horas para entregá-los.

4.2.38. Apresentar relatório semestral dos treinamentos e exames ocupacionais realizados, acompanhados dos respectivos certificados e ASOs.

4.2.39. Apresentar mensalmente cópias das fichas de entrega de EPIs.

4.2.40. Designar empregado para cumprir os objetivos da CIPA no local em que estiver prestando serviços, na quantidade estabelecida na NR 5 da portaria MTB 3.214/78, para participarem da reunião mensal nos estabelecimentos da CONTRATADA."

4.2.41. Realizar os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, bem como das demais necessárias à realização das atividades descritas nesse Termo de Referência.

4.2.42. O profissional previsto no item "5.2. e.2" – Técnico de Segurança do Trabalho, deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por mês, em períodos (diurno 06h/18h e noturno 18h/06h) alternados.

4.3- Das Responsabilidades da Contratante:

4.3.1. Pagar à Contratada, o preço estabelecido no Contrato, estando este pagamento sujeito a desconto/glosa por descumprimento do objeto, conforme especificado no item 7;

4.3.2. Definir os horários e locais em que serão alocados os postos de trabalho;

4.3.3. Designar Comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Apresentação de atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b.1) Entende-se por serviços com características semelhantes ao objeto licitado, os serviços de vigilância armada prestados em áreas que tenham grande circulação de pessoas;

- b) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos de trabalho de pelo menos 50% do quantitativo a ser contratado por este certame, podendo ser admitida a somatória de atestados, para comprovar a semelhança com o objeto desta licitação em quantidade de postos.
- c) Alvará de Autorização de Funcionamento e/ou Revisão de Autorização da empresa para o exercício das atividades de vigilância no Estado do Espírito Santo, no prazo de validade, expedida pelo Departamento de Polícia Federal/ Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo, conforme Portaria n.º 387/2006 - DG/DPF/MJ e demais alterações vigentes, Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, do Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995, Lei n.º 10.826/03.
- d) Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, válida para o Estado do Espírito Santo;
- e) Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Espírito Santo;
- f) Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) O licitante deverá apresentar comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b) Para a comprovação da experiência mínima de **03 (três)** anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente com o atestado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

d) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto a Polícia Federal, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, que comprove atividade relacionada com o objeto a ser licitado.

e) Comprovação de possuir Profissional qualificado de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.

Parágrafo Primeiro. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC e na Lei 13.303/2016:

- I- advertência;
- II- multa moratória;
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

6.2 As sanções constantes no item 6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

6.3 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC e na Lei 13.303/2016.

6.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido

justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

6.4.1 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Os serviços prestados serão avaliados e acompanhados através de planilhas de controle diário e mensal, constantes no Anexo I - A.

7.1.1. A reincidência das irregularidades descritas nas planilhas de controle diário e mensal poderão implicar na aplicação de penalidade de advertência à CONTRATADA.

7.1.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

7.2. Os percentuais para aplicação das multas variam de 0,1% (um décimo por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) dia sobre o valor mensal do contrato, conforme conduta e grau detalhados nas tabelas 01 e 02 abaixo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Dormir no horário de trabalho	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
7	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço por funcionário e por dia;	01
11	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sócias, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	03
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usa-los, por empregados e por ocorrência;	02

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16	Indicar e manter durante e execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
18	Fornecer matérias, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital.	01

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 A Contratada apresentará mensalmente à CETURB/ES, relação de empregados, folha de ponto, comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, comprovante de envio dos arquivos a previdência (Conectividade Social) comprovante de entrega aos vigilantes de vale transporte, ticket de alimentação, bem como demais direitos previstos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilantes, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas a Comissão Gestora do Contrato.

8.2 A Contratada, após apresentação da documentação na forma do item 8.1, receberá por parte da contratante a autorização para emissão da fatura, bem como o valor total por município, contemplando a possíveis glosas, caso seja constatado alguma inconformidade, conforme estabelecido nos itens **6** e **7**.

9. DO PAGAMENTO

Cumpridas todas as etapas na forma dos itens 3, 4, 5, 7 e 8, a contratante pagará a contratada em até 05 (cinco) dias úteis.

10. MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de Execução	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade, quantidade. Avarias, perdas e danos gerados por negligência / inexecução contratual.	Inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal da obra.	Contratada. Garantia Contratual		x
2	Especificação dos Serviços (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de contratação e execução. Aumento dos custos. Ineficiência.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado no Edital para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Realizar visita Técnica por parte das Licitantes.	Comissão Gestora avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o termo de Referência	x	
3	Risco Social	Problemas relacionados a interação com a comunidade.	Fatos decorrentes da prestação de serviços, cuja repercussão possa comprometer na prestação dos serviços e rotina do terminal. Atrapalhar operação do Terminal.	Fiscalização eficiente. Atendimento das Normas e Leis.	Contratual		x
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração	x	
5	Acidentes	Danos pessoais, materiais e morais causados aos empregados da contratada.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Não continuidade na prestação dos serviços.	Seguro de Vida dos Empregados e Responsabilidade Civil geral.	Contratada		x
6	Responsabilidades Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CETURBES, a Contratada, bem como seus administradores, empregados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Não continuidade na prestação dos serviços.	Responsabilidade Civil geral.	Garantia Contratual e Contratada		x

(27) 3232-4500

ccturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I A

PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1. CONDUITA	1.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências fatais.																																
	1.2. Dormir no horário de trabalho.																																
	1.3. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.																																
2. CONTROLE	2.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.																																
	2.2. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.																																
	2.3. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.																																
	2.4. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.																																
3. UNIFORME	2.5. Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.																																
	3.1. Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas.																																
	3.2. Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá.	Culpa,																															
		Camisa de mangas compridas e curtas.																															
		Capa de chuva.																															
		Cinto de nylon.																															
		Crachá.																															
	Distintivo tipo broche.																																
	Jaqueta de frio ou japona.																																
	Quepe e/ou boné com emblema.																																
Sapatos e meias.																																	
4. EQUIPAMENTOS	4.1. Deixar de fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital.	Algemas.																															
		Apito.																															
		Cinto com cordin e boleiro.																															
		Lanterna.																															
		Livro de ocorrência.																															
5. EPI	5.1. Deixar de fornecer colete a prova de bala com logomarca nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital.	Porta lona.																															
		Rádio com central para comunicação.																															
6. ARMA	6.1. Deixar de fornecer revólver calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital.	Tonifa.																															
7. MUNICIPAÇÃO	7.1. Deixar de fornecer munição calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital.																																

Nota	Descrição
0	Nenhum posto atendeu
1	1 posto atendeu
2	2 postos atenderam
3	3 postos atenderam
4	Todos os postos atenderam

ITEM		DESCRIÇÃO	Nº dias do mês	Parcial Mês	Total Mês	Nota Mínima (70%)	Ação
1. CONDUTA	1.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		0	0	0	84	Advertir
	1.2. Dormir no horário de trabalho;		0				
	1.3. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;		0				
2. CONTROLE	2.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;		0	0	0	84	Advertir
	2.2. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante;		0				
	2.3. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;		0				
	2.4. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;		0				
	2.5. Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;		0				
3. UNIFORME	3.1. Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas;		0	0	0	84	Advertir
	3.2. Permitir a presença do empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá;	Calça;	0				
		Camisa de mangas compridas e curtas;	0				
		Capa de chuva;	0				
		Cinto de nylon;	0				
		Crachá;	0				
		Distintivo tipo broche;	0				
		Jaqueta de frio ou japona;	0				
		Quepe e/ou boné com emblema;	0				
		Sapatos e meias;	0				
4. EQUIPAMENTOS	4.1. Deixar de fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital;	Algemas;	0	0	0	84	Advertir
		Apito;	0				
		Cinto com celdre e baleiro;	0				
		Lanterna;	0				
		Livro de ocorrência;	0				
		Porta tonfa;	0				
		Rádio com central para comunicação;	0				
		Tonfa;	0				
5. EPI	5.1. Deixar de fornecer colete a prova de bala com logomarca nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital;		0	0	0	84	Advertir
6. ARMA	6.1. Deixar de fornecer revólver calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital;		0	0	0	84	Advertir
7. MUNIÇÃO	7.1. Deixar de fornecer munição calibre 38 nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital;		0	0	0	84	Advertir

Número dos atributos avaliados (NAV)	Somatória	Resultado	Nota Possível
	0		960

Conceitos - Parâmetros	Mínimo	Máximo
BOM	> 75%	100%
REGULAR	> 50%	75%
INSUFICIENTE	0%	50%

Obs1.: A avaliação terá como referência a Nota Máxima do Mês (NMM), a qual irá variar em função do número de dias do mês, conforme exemplificado abaixo:

BOM: RESULTADO > 75% x NMM;

REGULAR: 50% x NMM < RESULTADO < 75% x NMM;

INSUFICIENTE: RESULTADO < 50% x NMM.

Obs2.: Nota mensal inferior a 70% da NMM de cada item, implicará em Advertência para Contratada;

Obs3.: Avaliação Geral Mensal como REGULAR resulta em Advertência;

Obs4.: Avaliação Geral Mensal como INSUFICIENTE resulta em Multa e demais penalidades previstas no contrato.

Procedimentos a serem adotados conforme Resultado da Avaliação de Desempenho:

- 1) A avaliação será realizada todos os dias, e ao final de cada ciclo deverá ser assinado pelo representante da CETURB-ES e representante da Contratada denominado encarregado (o qual deverá receber da contratada respectiva carta de preposto);
 - 2) A avaliação mensal será computada através da soma da avaliação diária ocorrida em cada um dos Terminais de Integração e sede;
 - 3) A ocorrência por item de nota inferior a 70% do total de Nota Máxima do Mês (NMM) resultará em Advertência à empresa Contratada, objetivando a correção do problema detectado;
 - 4) O fechamento da Nota Mensal resultante em avaliação "REGULAR" resulta na aplicação de Advertência;
 - 5) O fechamento da Nota Mensal resultante em avaliação "INSUFICIENTE" resulta na aplicação de Multa e demais penalidades previstas no contrato;
- * Antes da aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas, em observância ao contraditório e a ampla defesa, será oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da contratada.

AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
DOCUMENTAÇÃO	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nessa tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03
	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	03
CERTIFICADO	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	02
	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital / Contrato.	01

ANEXO I B

LAYOUTS DOS TERMINAIS

(27) 3232-4500

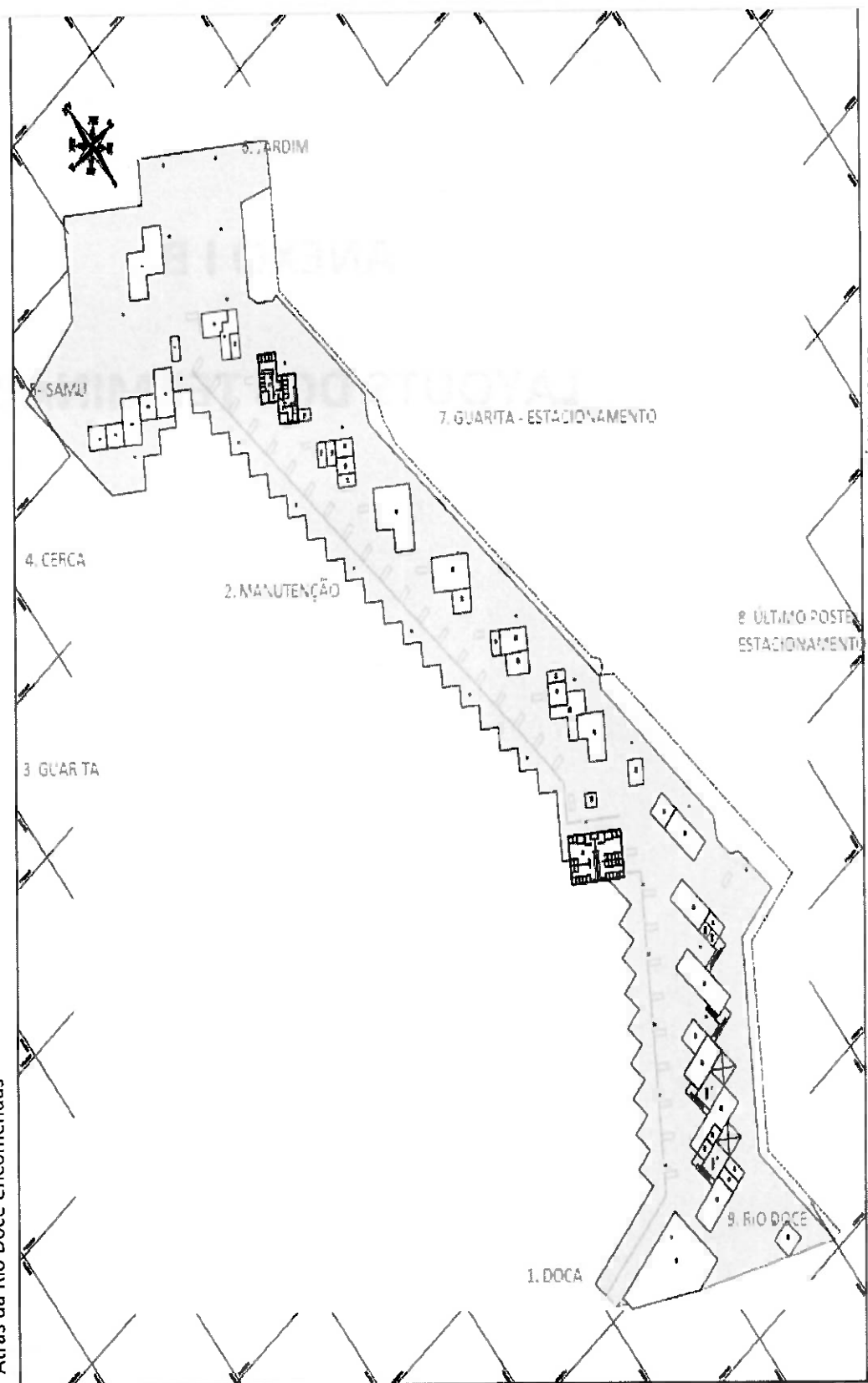
ceturb@ceturb.es.gov.br

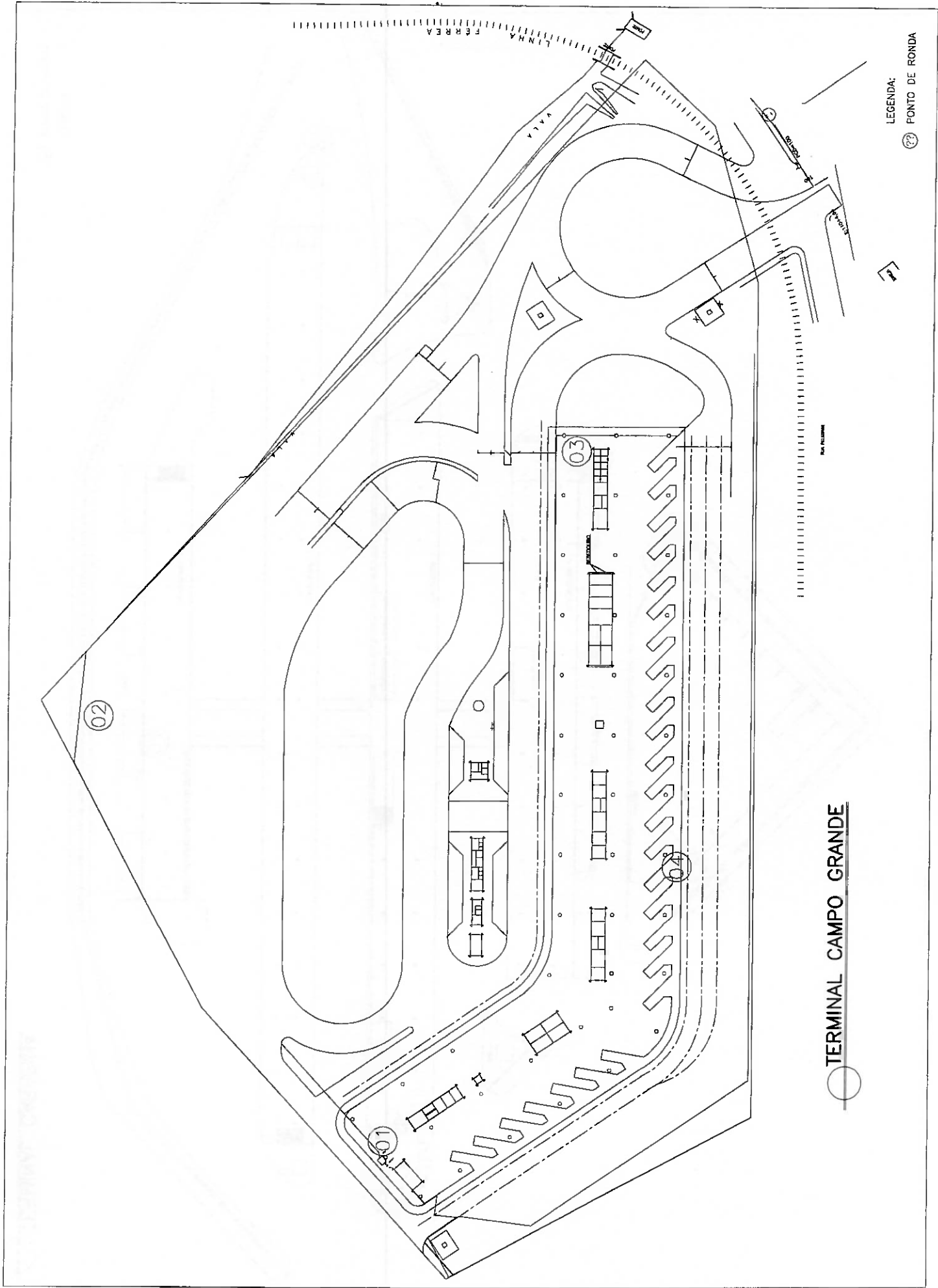
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

LOCALIZAÇÃO DOS BUTTONS DA VIGILÂNCIA – TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

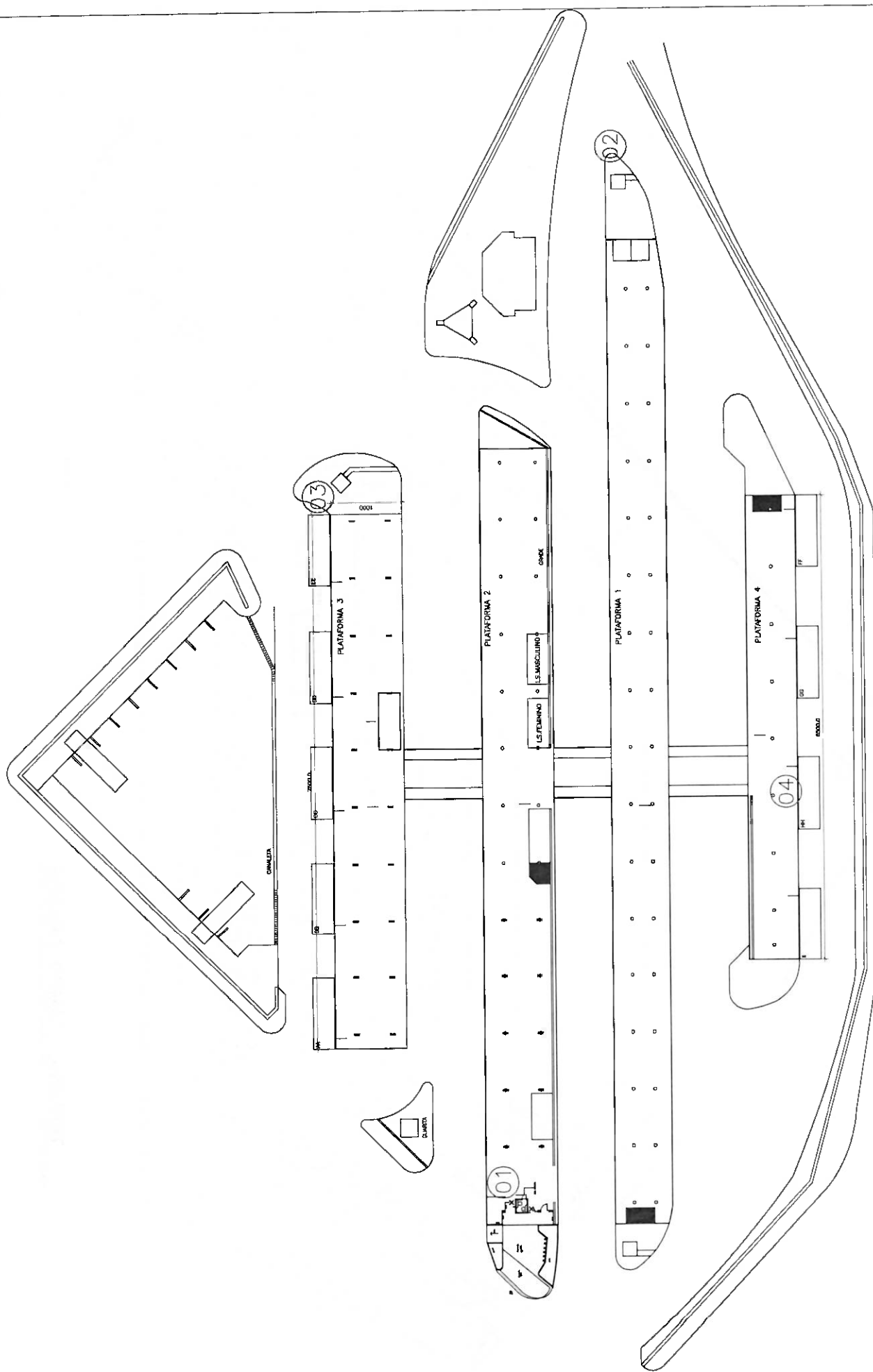
1. DOCA (Atrás da antiga VAB encomendas)
2. Manutenção (na lateral, próximo ao setor de lavagem da VAB)
3. Guarita Entrada principal
4. Cerca (entre a plataforma 30 e a guarita de entrada)
5. Atrás do SAMU
6. Jardim, próximo à saída 1
7. Guarita do Estacionamento pago
8. Último poste do Estacionamento pago (Em frente ao ponto de taxi)
9. Atrás da Rio Doce encomendas



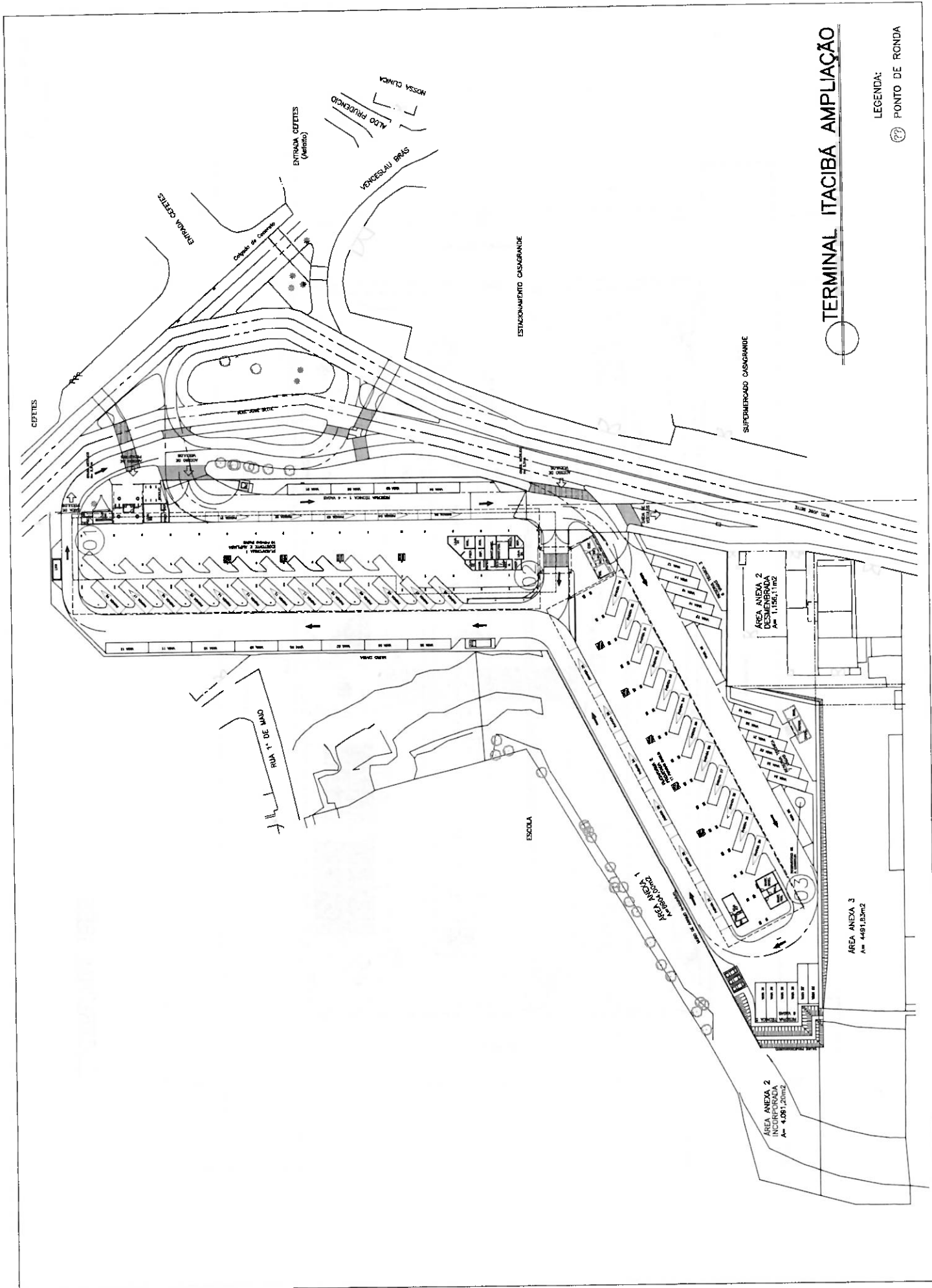


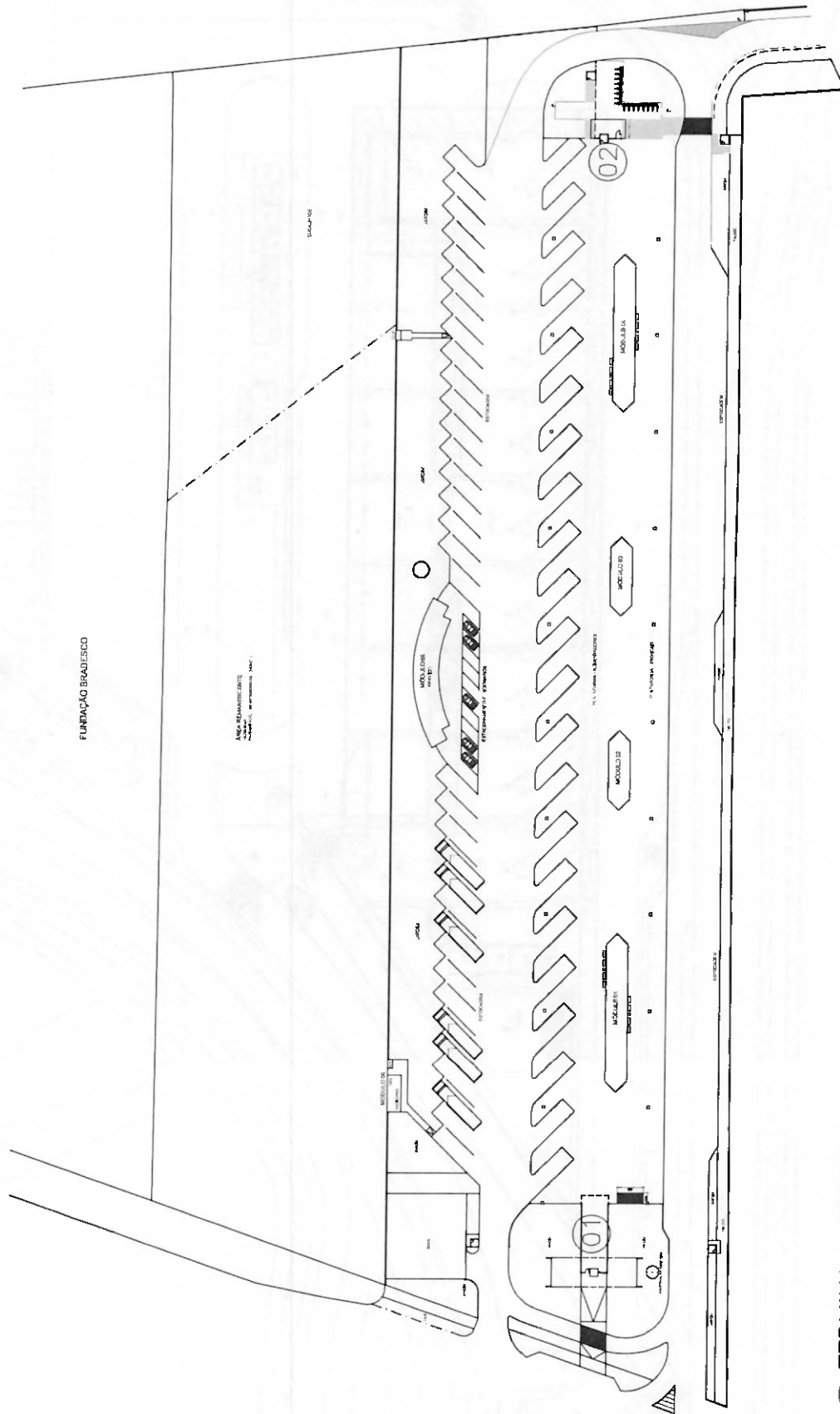
TERMINAL CAMPO GRANDE

LEGENDA:
● PUNTO DE RONDA



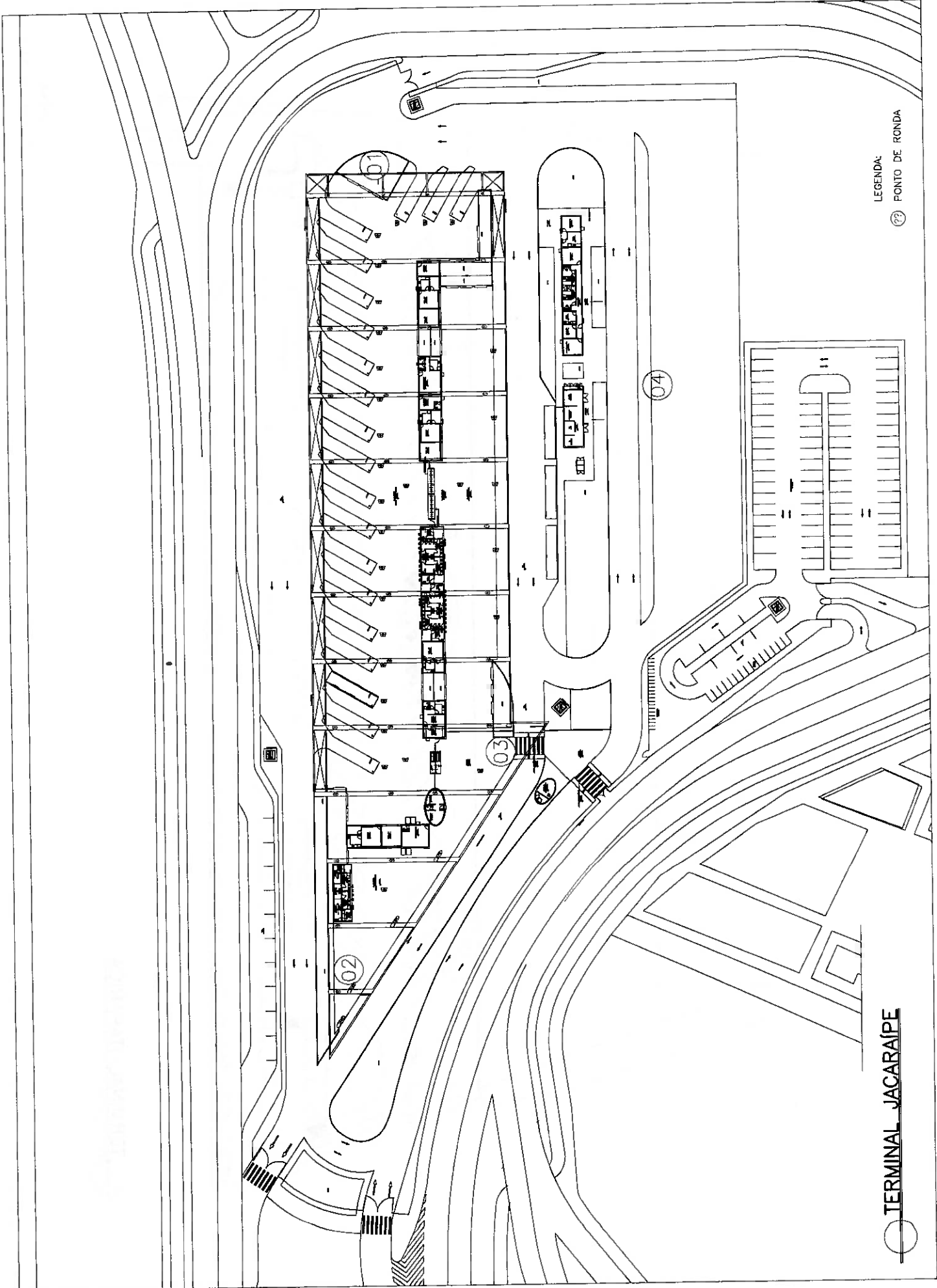
LEGENDA:
 01 02 03 04
 PUNTO DE RONDA





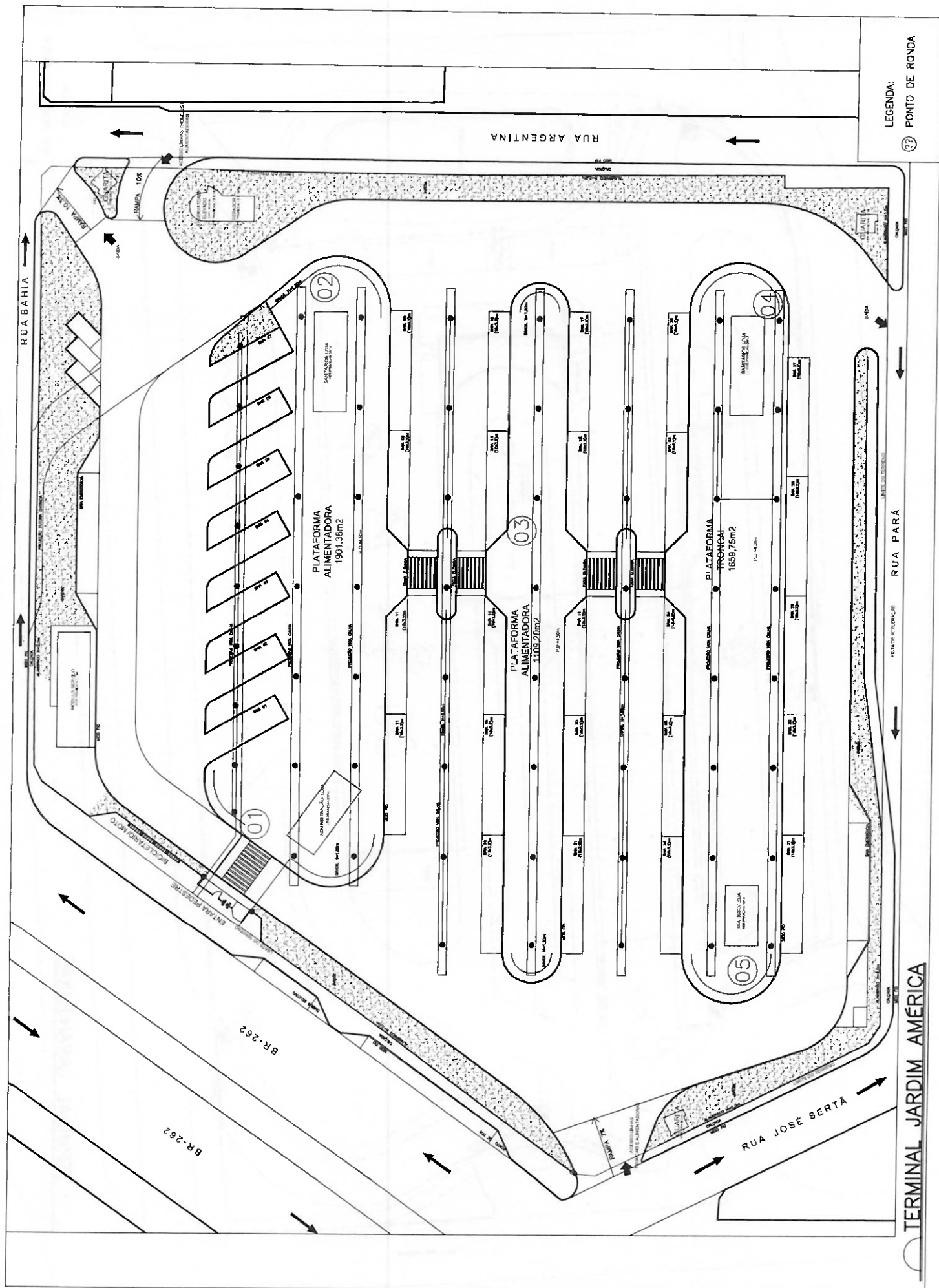
TERMINAL ITAPARICA
ESC. 1/1000

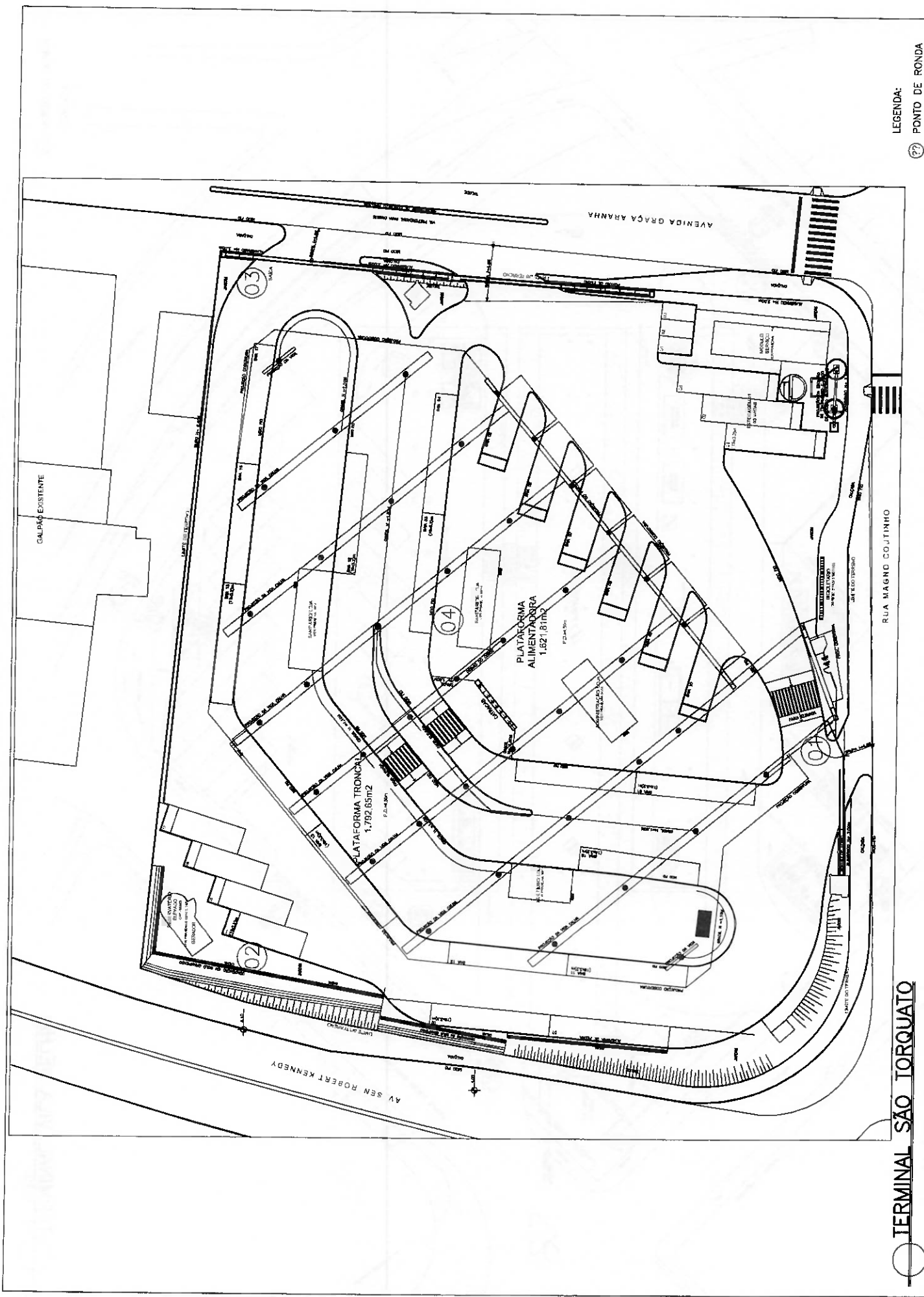
LEGENDA:
P Ponto de Ronda



LEGENDA:
01 PUNTO DE RONDA

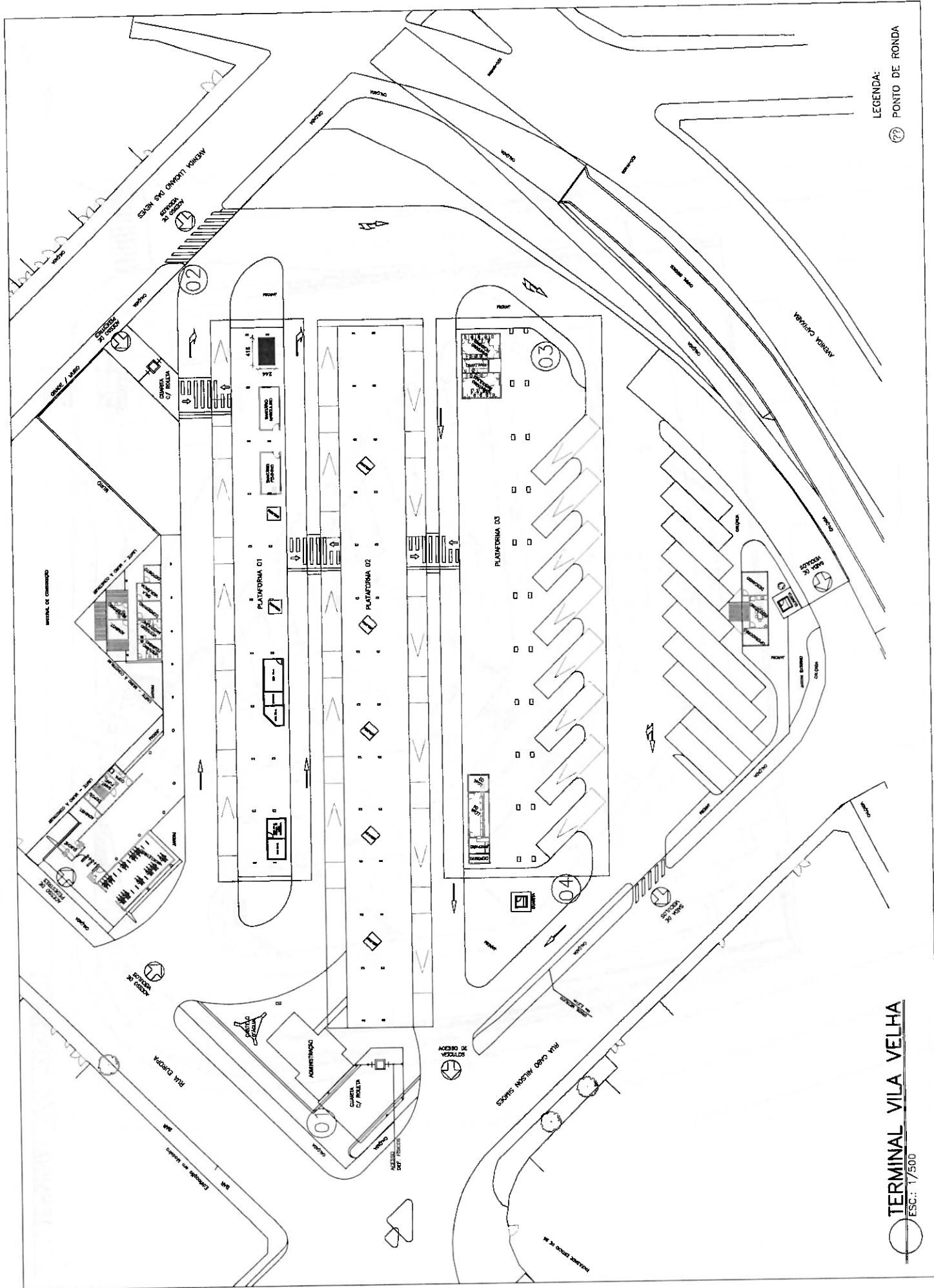
TERMINAL JACARAÍPE





TERMINAL SÃO TORQUATO

LEGENDA:
27 PONTO DE RONDA



ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

DETALHAMENTO DO MONTANTE A			
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
10.000	1,50	15.000,00	1.000.000.000
20.000	1,50	30.000,00	1.000.000.000
30.000	1,50	45.000,00	1.000.000.000
40.000	1,50	60.000,00	1.000.000.000
50.000	1,50	75.000,00	1.000.000.000
60.000	1,50	90.000,00	1.000.000.000
70.000	1,50	105.000,00	1.000.000.000
80.000	1,50	120.000,00	1.000.000.000
90.000	1,50	135.000,00	1.000.000.000
100.000	1,50	150.000,00	1.000.000.000
110.000	1,50	165.000,00	1.000.000.000
120.000	1,50	180.000,00	1.000.000.000
130.000	1,50	195.000,00	1.000.000.000
140.000	1,50	210.000,00	1.000.000.000
150.000	1,50	225.000,00	1.000.000.000
160.000	1,50	240.000,00	1.000.000.000
170.000	1,50	255.000,00	1.000.000.000
180.000	1,50	270.000,00	1.000.000.000
190.000	1,50	285.000,00	1.000.000.000
200.000	1,50	300.000,00	1.000.000.000
210.000	1,50	315.000,00	1.000.000.000
220.000	1,50	330.000,00	1.000.000.000
230.000	1,50	345.000,00	1.000.000.000
240.000	1,50	360.000,00	1.000.000.000
250.000	1,50	375.000,00	1.000.000.000
260.000	1,50	390.000,00	1.000.000.000
270.000	1,50	405.000,00	1.000.000.000
280.000	1,50	420.000,00	1.000.000.000
290.000	1,50	435.000,00	1.000.000.000
300.000	1,50	450.000,00	1.000.000.000
310.000	1,50	465.000,00	1.000.000.000
320.000	1,50	480.000,00	1.000.000.000
330.000	1,50	495.000,00	1.000.000.000
340.000	1,50	510.000,00	1.000.000.000
350.000	1,50	525.000,00	1.000.000.000
360.000	1,50	540.000,00	1.000.000.000
370.000	1,50	555.000,00	1.000.000.000
380.000	1,50	570.000,00	1.000.000.000
390.000	1,50	585.000,00	1.000.000.000
400.000	1,50	600.000,00	1.000.000.000
410.000	1,50	615.000,00	1.000.000.000
420.000	1,50	630.000,00	1.000.000.000
430.000	1,50	645.000,00	1.000.000.000
440.000	1,50	660.000,00	1.000.000.000
450.000	1,50	675.000,00	1.000.000.000
460.000	1,50	690.000,00	1.000.000.000
470.000	1,50	705.000,00	1.000.000.000
480.000	1,50	720.000,00	1.000.000.000
490.000	1,50	735.000,00	1.000.000.000
500.000	1,50	750.000,00	1.000.000.000
510.000	1,50	765.000,00	1.000.000.000
520.000	1,50	780.000,00	1.000.000.000
530.000	1,50	795.000,00	1.000.000.000
540.000	1,50	810.000,00	1.000.000.000
550.000	1,50	825.000,00	1.000.000.000
560.000	1,50	840.000,00	1.000.000.000
570.000	1,50	855.000,00	1.000.000.000
580.000	1,50	870.000,00	1.000.000.000
590.000	1,50	885.000,00	1.000.000.000
600.000	1,50	900.000,00	1.000.000.000
610.000	1,50	915.000,00	1.000.000.000
620.000	1,50	930.000,00	1.000.000.000
630.000	1,50	945.000,00	1.000.000.000
640.000	1,50	960.000,00	1.000.000.000
650.000	1,50	975.000,00	1.000.000.000
660.000	1,50	990.000,00	1.000.000.000
670.000	1,50	1.005.000,00	1.000.000.000
680.000	1,50	1.020.000,00	1.000.000.000
690.000	1,50	1.035.000,00	1.000.000.000
700.000	1,50	1.050.000,00	1.000.000.000
710.000	1,50	1.065.000,00	1.000.000.000
720.000	1,50	1.080.000,00	1.000.000.000
730.000	1,50	1.095.000,00	1.000.000.000
740.000	1,50	1.110.000,00	1.000.000.000
750.000	1,50	1.125.000,00	1.000.000.000
760.000	1,50	1.140.000,00	1.000.000.000
770.000	1,50	1.155.000,00	1.000.000.000
780.000	1,50	1.170.000,00	1.000.000.000
790.000	1,50	1.185.000,00	1.000.000.000
800.000	1,50	1.200.000,00	1.000.000.000
810.000	1,50	1.215.000,00	1.000.000.000
820.000	1,50	1.230.000,00	1.000.000.000
830.000	1,50	1.245.000,00	1.000.000.000
840.000	1,50	1.260.000,00	1.000.000.000
850.000	1,50	1.275.000,00	1.000.000.000
860.000	1,50	1.290.000,00	1.000.000.000
870.000	1,50	1.305.000,00	1.000.000.000
880.000	1,50	1.320.000,00	1.000.000.000
890.000	1,50	1.335.000,00	1.000.000.000
900.000	1,50	1.350.000,00	1.000.000.000
910.000	1,50	1.365.000,00	1.000.000.000
920.000	1,50	1.380.000,00	1.000.000.000
930.000	1,50	1.395.000,00	1.000.000.000
940.000	1,50	1.410.000,00	1.000.000.000
950.000	1,50	1.425.000,00	1.000.000.000
960.000	1,50	1.440.000,00	1.000.000.000
970.000	1,50	1.455.000,00	1.000.000.000
980.000	1,50	1.470.000,00	1.000.000.000
990.000	1,50	1.485.000,00	1.000.000.000
1.000.000	1,50	1.500.000,00	1.000.000.000

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 20010-002 - Vitória - ES

ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

TURNO DIURNO - DESARMADO

A planilha foi elaborada com base no Salário Normativo de Janeiro de 2023, pertinente à categoria do funcionário, homologado por Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/01/2023.

DETALHAMENTO DO MONTANTE A		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
SALÁRIO	30,00%	R\$ 1.735,47
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ 520,64
SALÁRIO TOTAL		R\$ 2.256,11
(OUTROS) DSR INTRAJORNADA		R\$ 0,00
INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 0,00
DOBRA DE FERIADOS(CCT 2014)		R\$ 0,00
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00
RESERVA TÉCNICA		R\$ 0,00
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO + RES. TÉCNICA		R\$ 2.256,11
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A		
INSS	20,00%	R\$ 451,22
FGTS	8,00%	R\$ 180,49
SAT	2,67%	R\$ 60,24
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 56,40
SESC/SESI	1,50%	R\$ 33,84
SENAC/SENAI	1,00%	R\$ 22,56
SEBRAE	0,60%	R\$ 13,54
INCRA	0,20%	R\$ 4,51
TOTAL GRUPO "A"	36,47%	R\$ 822,80
GRUPO B		
FÉRIAS	8,33%	R\$ 187,93
AUXILIO DOENÇA	1,99%	R\$ 44,90
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,45
FALTAS JUSTIFICADAS	0,99%	R\$ 22,34
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,35%	R\$ 53,02
ACIDENTE DE TRABALHO	0,93%	R\$ 20,98
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 187,93
1/3 FÉRIAS	2,78%	R\$ 62,72
TOTAL GRUPO "B"	25,72%	R\$ 580,27
GRUPO C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,94%	R\$ 43,77
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,13%	R\$ 2,93
FGTS RESCISÃO	3,00%	R\$ 67,68
TOTAL GRUPO "C"	5,07%	R\$ 114,38
GRUPO D		
GRUPO "A" x GRUPO "B"	8,54%	R\$ 192,67
TOTAL GRUPO "D"	8,54%	R\$ 192,67
GRUPO E		
FGTS X AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$
TOTAL GRUPO "E"		R\$
SUBTOTAL - ENC. SOCIAIS E TRABAL. (GRUPOS: A+B+C+D+E)	75,80%	R\$ 1.710,13
SUBTOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO+ RES.TECNICA+ENC.SOC. E TRAB.)		R\$ 3.966,24

Intervalo Intrajornada INDENIZADO	15	R\$	223,93
-----------------------------------	----	-----	--------

DETALHAMENTO DO MONTANTE "B"			
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$	
UNIFORMES/EPI'S		R\$	170,00
ARMAS/MUNIÇÕES		R\$	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$	561,62
VALE TRANSPORTE		R\$	0,00
RÁDIO DE COMUNICAÇÃO/CELULAR + PLANO DE LIGAÇÕES		R\$	89,00
BASTÃO DE RONDA		R\$	85,50
MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$	11,85
LANTERNA E PILHA/BATERIA		R\$	0,00
TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		R\$	84,58
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$	22,10
PLANO DE SAUDE AMBULATORIAL(CCT 2015)		R\$	94,82
TICKET DE FÉRIAS (CCT 2018)		R\$	45,00
DIA DO VIGILANTE		R\$	0,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (CCT 2017)		R\$	18,37
PLANO ODONTOLOGICO (CCT 2017)		R\$	15,00
SUBTOTAL – INSUMOS		R\$	1.197,87

DEMAIS COMPONENTES		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
Despesas Administrativas/Operacionais	7,90%	425,66
Lucro	7,51%	404,64
SUBTOTAL – DEMAIS COMPONENTES		830,30

SUBTOTAL GERAL (A+B+DEMAIS COMPONENTES)	R\$	6.218,34
--	------------	-----------------

TRIBUTOS		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
ISS	5,00%	340,36
COFINS	3,00%	204,21
PIS	0,65%	44,25
IRPJ		
CSLL		
SUBTOTAL TRIBUTOS (XX%)	8,65%	R\$ 588,82
TOTAL GERAL (MONTANTE A+ MONTANTE B+DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS) POR VIGILANTE DIURNO		
		R\$ 6.807,16

VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO DIURNO	R\$	13.614,32
---	------------	------------------

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

TURNO NOTURNO

A planilha foi elaborada com base no Salário Normativo de Janeiro de 2023, pertinente à categoria do funcionário, homologado por Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/01/2023.

DETALHAMENTO DO MONTANTE A		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
SALÁRIO		R\$ 1.735,47
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	R\$ 520,64
SALÁRIO TOTAL		R\$ 2.256,11
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 509,44
(OUTROS) DSR ADICIONAL NOTURNO		R\$ 101,89
(OUTROS) DSR INTRAJORNADA		R\$ 0,00
INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 0,00
DOBRA DE FERIADOS(CCT 2014)		R\$ 0,00
HORA PRORROGADA		R\$ 0,00
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 611,33
RESERVA TÉCNICA		R\$
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO + RES. TÉCNICA		R\$ 2.867,44
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A		
INSS	20,00%	R\$ 573,49
FGTS	8,00%	R\$ 229,40
SAT	2,67%	R\$ 76,56
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 71,69
SESC/SESI	1,50%	R\$ 43,01
SENAC/SENAI	1,00%	R\$ 28,67
SEBRAE	0,60%	R\$ 17,20
INCRA	0,20%	R\$ 5,73
TOTAL GRUPO "A"	36,47%	R\$ 1.045,76
GRUPO B		
FÉRIAS	8,33%	R\$ 238,86
AUXÍLIO DOENÇA	1,99%	R\$ 57,06
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,57
FALTAS JUSTIFICADAS	0,99%	R\$ 28,39
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,35%	R\$ 67,38
ACIDENTE DE TRABALHO	0,93%	R\$ 26,67
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 238,86
1/3 FÉRIAS	2,78%	R\$ 79,71
TOTAL GRUPO "B"	25,72%	R\$ 737,51
GRUPO C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,94%	R\$ 55,63
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,13%	R\$ 3,73
FGTS RESCISÃO	3,00%	R\$ 86,02
TOTAL GRUPO "C"	5,07%	R\$ 145,38
GRUPO D		
GRUPO "A" x GRUPO "B"	8,54%	R\$ 244,88
TOTAL GRUPO "D"	8,54%	R\$ 244,88
GRUPO E		
FGTS X AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$
TOTAL GRUPO "E"		R\$
SUBTOTAL - ENC. SOCIAIS E TRABAL. (GRUPOS: A+B+C+D+E)	75,80%	R\$ 2.173,52
SUBTOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO+ RES.TECNICA+ENC.SOC. E TRAB.)		R\$ 5.040,97

Intervalo Intrajornada INDENIZADO	15	R\$	223,93
-----------------------------------	----	-----	--------

DETALHAMENTO DO MONTANTE "B"		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
UNIFORMES/EPI'S		R\$ 170,00
ARMAS/MUNIÇÕES		R\$ 154,55
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 561,62
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
RÁDIO DE COMUNICAÇÃO		R\$ 89,00
BASTÃO DE RONDA		R\$ 85,50
MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ 11,85
LANTERNA E PILHA/BATERIA		R\$ 23,22
TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		R\$ 84,58
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 22,10
PLANO DE SAUDE AMBULATORIAL(CCT 2015)		R\$ 94,82
TICKET DE FÉRIAS (CCT 2018)		R\$ 45,00
DIA DO VIGILANTE		R\$ 0,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (CCT 2017)		R\$ 18,37
PLANO ODONTOLÓGICO (CCT 2017)		R\$ 15,00
SUBTOTAL - INSUMOS		R\$ 1.375,61

DEMAIS COMPONENTES		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
Despesas Administrativas/Operacionais	7,90%	524,60
Lucro	7,51%	498,70
SUBTOTAL - DEMAIS COMPONENTES		1.023,30

SUBTOTAL GERAL (A+B+DEMAIS COMPONENTES)	R\$	7.663,84
---	-----	----------

TRIBUTOS		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
ISS	5,00%	419,48
COFINS	3,00%	251,69
PIS	0,65%	54,53
IRPJ		
CSLL		
SUBTOTAL TRIBUTOS	8,65%	R\$ 725,69

TOTAL GERAL (MONTANTE A+ MONTANTE B+DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)	R\$ 8.389,54
--	--------------

VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO NOTURNO	R\$	16.779,08
---	-----	-----------

(27) 3232-4500

coturbes@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

TURNO NOTURNO

A planilha foi elaborada com base no Salário Normativo de Janeiro de 2023, pertinente à categoria do funcionário, homologado por Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/01/2023.

DETALHAMENTO DO MONTANTE A		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
SALÁRIO		R\$ 1.735,47
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	R\$ 520,64
SALÁRIO TOTAL		R\$ 2.256,11
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 509,44
(OUTROS) DSR ADICIONAL NOTURNO		R\$ 101,89
(OUTROS) DSR INTRAJORNADA		R\$ 0,00
INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 0,00
DOBRA DE FERIADOS(CCT 2014)		R\$ 0,00
HORA PRORROGADA		R\$ 0,00
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 611,33
RESERVA TÉCNICA		R\$
SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO + RES. TÉCNICA		R\$ 2.867,44
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A		
INSS	20,00%	R\$ 573,49
FGTS	8,00%	R\$ 229,40
SAT	2,67%	R\$ 76,56
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 71,69
SESC/SESI	1,50%	R\$ 43,01
SENAC/SENAI	1,00%	R\$ 28,67
SEBRAE	0,60%	R\$ 17,20
INCRA	0,20%	R\$ 5,73
TOTAL GRUPO "A"	36,47%	R\$ 1.045,76
GRUPO B		
FÉRIAS	8,33%	R\$ 238,86
AUXILIO DOENÇA	1,99%	R\$ 57,06
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,57
FALTAS JUSTIFICADAS	0,99%	R\$ 28,39
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,35%	R\$ 67,38
ACIDENTE DE TRABALHO	0,93%	R\$ 26,67
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 238,86
1/3 FÉRIAS	2,78%	R\$ 79,71
TOTAL GRUPO "B"	25,72%	R\$ 737,51
GRUPO C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,94%	R\$ 55,63
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,13%	R\$ 3,73
FGTS RESCISÃO	3,00%	R\$ 86,02
TOTAL GRUPO "C"	5,07%	R\$ 145,38
GRUPO D		
GRUPO "A" x GRUPO "B"	8,54%	R\$ 244,88
TOTAL GRUPO "D"	8,54%	R\$ 244,88
GRUPO E		
FGTS X AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$
TOTAL GRUPO "E"		R\$
SUBTOTAL - ENC. SOCIAIS E TRABAL. (GRUPOS: A+B+C+D+E)	75,80%	R\$ 2.173,52
SUBTOTAL GERAL (REMUNERAÇÃO+ RES.TECNICA+ENC.SOC. E TRAB.)		R\$ 5.040,97

Intervalo Intra jornada INDENIZADO	15	R\$	223,93
------------------------------------	----	-----	--------

DETALHAMENTO DO MONTANTE "B"		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
UNIFORMES/EPI'S		R\$ 170,00
ARMAS/MUNIÇÕES		R\$ 0,00
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 561,62
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00
RÁDIO DE COMUNICAÇÃO		R\$ 89,00
BASTÃO DE RONDA		R\$ 85,50
MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ 11,85
LANTERNA E PILHA/BATERIA		R\$ 23,22
TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		R\$ 84,58
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 22,10
PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL(CCT 2015)		R\$ 94,82
TICKET DE FÉRIAS (CCT 2018)		R\$ 45,00
DIA DO VIGILANTE		R\$ 0,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (CCT 2017)		R\$ 18,37
PLANO ODONTOLÓGICO (CCT 2017)		R\$ 15,00
SUBTOTAL - INSUMOS		R\$ 1.221,06

DEMAIS COMPONENTES		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
Despesas Administrativas/Operacionais	7,90%	512,39
Lucro	7,51%	487,10
SUBTOTAL - DEMAIS COMPONENTES		999,49

SUBTOTAL GERAL (A+B+DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 7.485,47
--	---------------------

TRIBUTOS		
DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
ISS	5,00%	409,71
COFINS	3,00%	245,83
PIS	0,65%	53,26
IRPJ		
CSLL		
SUBTOTAL TRIBUTOS	8,65%	R\$ 708,81
TOTAL GERAL (MONTANTE A+ MONTANTE B+DEMAIS COMPONENTES+TRIBUTOS)		R\$ 8.194,27

VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO NOTURNO	R\$ 16.388,54
--	----------------------

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II - RESUMO

TOTAIS POR MUNICÍPIO					
Nº Postos	Horário	Valor/Posto	Município	TOTAL	TOTAL P/ MUNICÍPIO
6	06 as 18	13.614,32	Serra	R\$ 81.685,91	R\$ 182.360,40
6	18 as 06	16.779,08		R\$ 100.674,47	
6	06 as 18	13.614,32	Cariacica	R\$ 81.685,91	R\$ 182.360,40
6	18 as 06	16.779,08		R\$ 100.674,47	
8	06 as 18	13.614,32	Vila Velha	R\$ 108.914,55	R\$ 243.147,20
8	18 as 06	16.779,08		R\$ 134.232,62	
4	06 as 18	13.614,32	Vitória	R\$ 54.457,28	R\$ 136.399,98
5	18 as 06	16.388,54		R\$ 81.942,68	
49				TOTAL	RS 744.267,98

VALORES POR MUNICÍPIO					
IBES	VILA VELHA	ITAPARICA	SÃO TORQUATO	CAMPO GRANDE	JARDIM AMÉRICA
R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80
ITACIBA	CARAPINA	JACARAÍPE	LARANJEIRAS	RODOVIÁRIA	AQUAVIÁRIO
R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 60.786,80	R\$ 120.011,44	R\$ 16.388,54

VALOR TOTAL MENSAL	744.267,98
VALOR TOTAL GLOBAL - 24 MESES	17.862.431,52

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 18/01/2024 15:02:45 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 18/01/2024 13:14:25 -03:00

THIAGO SILVA BOY
CIDADÃO
assinado em 18/01/2024 15:08:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/01/2024 15:08:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7SBBX2>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Transecur Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: prestação de serviços de vigilância para os Terminais de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, para o Terminal Rodoviário de Vitória e Aquaviário.

Modalidade: pregão eletrônico nº 20/2023.

Valor mensal: R\$ 744.267,98.

Vigência: de 01/02/2024 a 31/01/2026.

Comissão Gestora do Contrato: José Carlos Sepulcri Netto, Margaret Araújo, Natanael Zuccon, Natalie Cuzzuol Barbieri, Michel Vitória de Souza de Andrade, Jair Longue Júnior e Divanilda Rocha da Silva.

Fiscais do Contrato: Darilson Dantas Loiola, Antônio Maciel de Souza Junior, Donato Rui de Azeredo, Marcos Roberto Lopes, Josemar Athaide Porto, Marcelo Roza, João Severino Silva Júnior, João Nunes Loureiro, Edson Teixeira de Souza, Cristiano Alves Pereira, Carlos Henrique Wandekoken Souza e Kátia Alves Antunes.

Processo E-Docs nº: 2023-JLT4F.

Vitória, 19 de janeiro de 2024.

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1249228

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONTRATO
Nº 036/2020**

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

DSN LOCAÇÕES LTDA EPP

OBJETO:

1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 174.750,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) do valor original contratado, correspondente a 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do Contrato nº 0036/2020.

1.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo Nº 2023.018040

Vitória, 19 de janeiro de 2024.

João Vitor Petri Penholato

Gerente metropolitano Sul - CESAN

Protocolo 1249156

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

Homologação do Reajuste das Tarifas do Gás Canalizado

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP informa que homologou o reajuste tarifário em função da alteração do preço do

gás, conforme contratos de transporte, de suprimento e aditivos celebrados pela concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com a GALP Energia do Brasil S.A. e 3R Petroleum Offshore S.A., observando a previsão constante no Item 4.1.1.1 do Anexo I do Contrato de Concessão quanto à aplicação do custo médio ponderado do preço do gás, devido à existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023. Considerando essas premissas, o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação teve uma redução de -3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento) passando a corresponder ao valor de R\$ 2,4998/m³, o que representa um impacto na tarifa média de -2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). A tarifa média decorrente passa a equivaler a R\$ 2,8009/m³. O reajuste tarifário passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2024.

As Tabelas de Tarifas estão disponíveis no site da Agência em: <https://arsp.es.gov.br/tarifas-gas-natural>.

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Protocolo 1249324

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

Contratante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES.

Processo Nº: AD 139/2023

Forma de Contratação: Dispensa de licitação, nos termos do art. 29, III e IV, da Lei nº 13.303/2016.

Contratado: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 25.462.636/0001-86.

Objeto: Fornecimento de solução de Portal de Governança Corporativa, em conjunto com os serviços de implementação, treinamento, manutenção e suporte técnico, com 20 licenças.

Valor: R\$ 185.054,75 (cento e oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 16.01.2024 a 16.01.2029.

Responsável pela assinatura: Sávio Bertochi Caçador

Cargo: Diretor de Riscos, Administração e Finanças.

Protocolo 1249594

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº. 007-S, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

INTERROMPER por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2022/2023 da servidora abaixo relacionado, ressaltando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2024 07:49:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-L7KBLH>